



**ATA DA 2827ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA
1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 28
DE MAIO DE 2020.**

1 Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de
2 videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão
3 ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira**
4 **Filho**. Presentes, Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** e o **Conselheiro em**
5 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com
6 a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora**
7 **Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à
8 consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem
9 emendas. Não houve expediente em Mesa, na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos,
10 o **Conselheiro Presidente Antônio Gomes Vieira Filho** agradeceu a presença do **Conselheiro em**
11 **Exercício Antônio Claudio Silva Santos**, para formação de quorum e julgamento dos **Processos**
12 **TC 11688/18, 15916/18, 19683/17, 01420/17 e 01821/17** – **Relator Conselheiro Antônio Gomes**
13 **Vieira Filho**, por motivo de impedimento do **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Foi
14 retirado de pauta, para uma nova análise o **Processo TC nº 17713/17** – **Relator Conselheiro**
15 **Antônio Gomes Vieira Filho** e adiados para a sessão do dia 04.06.20 os **Processos TC 15098/13 e**
16 **15911/14** – **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Dando início à Pauta de
17 Julgamento, desta forma em. **PROCESSOS AGENDADOS EXTRA PAUTA. NA CLASSE “E”**
18 **LICITAÇÕES E CONTRATOS** – **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. **Processo**
19 **TC nº 08573/20**. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou pelo
20 Referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
21 **REFERENDAR** a Decisão Singular DS1 - TC - 00043/2020 e determinar o encaminhamento dos
22 autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. **PROCESSOS**
23 **REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E**

24 **CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 11688/18.**
25 Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco
26 Aurélio de Medeiros Villar, OAB/PB 12.902. A douta Procuradora de Contas manteve os termos
27 do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
28 decidiram, unissonamente, em julgar *REGULAR* o procedimento licitatório n.º 15.515/2018, na
29 modalidade Inexigibilidade, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande,
30 através do Fundo Municipal de Saúde e *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos.
31 **Processo TC nº 15916/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte
32 interessada Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, OAB/PB 12.902. A douta Procuradora de
33 Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros
34 deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULAR* o procedimento
35 licitatório n.º 15.624/2018, na modalidade Inexigibilidade, realizado pela Secretaria Municipal de
36 Saúde de Campina Grande, através do Fundo Municipal de Saúde e *DETERMINAR* o arquivamento
37 dos presentes autos. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator**
38 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 19683/17.** Concluso o relatório, foi
39 concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar,
40 OAB/PB 12.902. A douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial
41 existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
42 unissonamente, em *CONHECER* da denúncia formulada e julgá-la *IMPROCEDENTE*,
43 *COMUNICAR* ao denunciante acerca da decisão ora proferida, *RECOMENDAR* à atual gestão da
44 Secretaria de Planejamento e Gestão de Campina Grande e *DETERMINAR* o arquivamento dos
45 presentes autos. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A” -**
46 **CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro**
47 **Antônio Gomes Vieira Filho Processo TC 06424/19.** Procedida à leitura do relatório e não
48 havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer
49 ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
50 unissonamente, em julgar *REGULARES com RESSALVAS* os atos de gestão e ordenação de
51 despesas do Sr. Sebastião Donato Coelho, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Junco do
52 Seridó/PB, relativos ao exercício financeiro de 2018, *DECLARAR* o atendimento integral das
53 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, *APLICAR MULTA* pessoal ao Presidente da Mesa da
54 Câmara Municipal de Junco do Seridó/PB, Sr. Sebastião Donato Coelho, no valor de R\$ 1.000,00,
55 *ASSINAR-LHE* o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa e
56 *RECOMENDAR* à atual administração da Casa Legislativa de Junco do Seridó/PB. **NA CLASSE**
57 **“C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator**

58 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 05371/17.** Procedida à
59 leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o
60 pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste
61 órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *IRREGULARES* as referidas contas,
62 *APLICAR MULTA* à antiga Diretora Presidente do Instituto Poçodantense de Previdência
63 Municipal - IPPM, Sra. Antônia Alves Monteiro Diniz, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),
64 *FIXAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, *ENVIAR*
65 recomendações ao atual administrador do Instituto Poçodantense de Previdência Municipal - IPPM,
66 Sr. Anderson da Silva Nascimento, *ASSINAR* o lapso temporal de 60 (sessenta) dias ao atual gestor
67 do IPPM, Sr. Anderson da Silva Nascimento, *DETERMINAR* o traslado de cópia desta decisão para
68 os autos do processo de prestação de contas do Diretor Presidente do Instituto Poçodantense de
69 Previdência Municipal - IPPM, Sr. Anderson da Silva Nascimento e *REMETER* cópia dos
70 presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado para as providências
71 cabíveis. **Processo TC 05649/17.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a
72 douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos.
73 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar
74 *IRREGULARES* as referidas contas, *APLICAR MULTA* ao ex-Presidente do Instituto de
75 Previdência Social dos Servidores de Caaporã - IPSEC, Sr. Flávio Satoshi Okamura, CPF n.º
76 320.379.968-53, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), *FIXAR* o prazo de 60 (sessenta) dias
77 para recolhimento voluntário da penalidade, *ENVIAR* recomendações ao atual Presidente do
78 Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã - IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de
79 Souza, *ASSINAR* o lapso temporal de 60 (sessenta) dias ao atual administrador do IPSEC, Sr.
80 Wilton Alencar Santos de Souza, *DETERMINAR* o traslado de cópia desta decisão para os autos do
81 processo de prestação de contas do administrador do Instituto de Previdência Social dos Servidores
82 de Caaporã - IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza e *REMETER* cópia dos presentes autos
83 eletrônicos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado para as providências cabíveis. **NA**
84 **CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro em Antônio Gomes**
85 **Vieira Filho. Processo TC 01420/17.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
86 representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, OAB/PB 12.902. A douta
87 Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos.
88 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar
89 *REGULAR com RESSALVAS* o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, bem
90 como os contratos dele decorrentes e *RECOMENDAR* à atual administração da Secretaria
91 Municipal de Saúde de Campina Grande. **Processo TC 01821/17.** Concluso o relatório, foi

92 concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar,
93 OAB/PB 12.902. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer ministerial
94 existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
95 unissonamente, em julgar *REGULAR com RESSALVAS* o procedimento licitatório, na modalidade
96 Pregão Presencial, bem como os contratos dele decorrentes e *RECOMENDAR* à atual
97 administração da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande. **Processo TC 02928/19.**
98 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas
99 manteve o pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os
100 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULAR com*
101 *RESSALVAS* o Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro e
102 *RECOMENDAR* à atual administração de Lagoa de Dentro no sentido de guardar estrita
103 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que
104 determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. **Relator Conselheiro Fernando**
105 **Rodrigues Catão. Processo TC 04740/17.** Procedida à leitura do relatório e não havendo
106 interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos
107 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar
108 *REGULAR com RESSALVAS* o Pregão Presencial nº02/2017, realizado pelo Prefeito Municipal de
109 Matinhas, *APLICAR MULTA* pessoal à gestora do Município de Matinhas, Sr.^a Maria de Fátima
110 Silva, no valor de R\$ 1.277.00 (Hum mil, duzentos e setenta e sete reais), assinando-lhe prazo de
111 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento
112 ao Tesouro Estadual e *RECOMENDAR* à gestora a adoção de providências no sentido de
113 observância às normas constitucionais, infraconstitucionais, concernentes a aplicação da Lei de
114 Licitações e Contratos em futuros certames, bem como não repetir ou incorrer nas
115 inconformidades. **Processo TC 02527/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo
116 interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos
117 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar
118 *REGULAR com RESSALVAS* o Pregão Presencial nº 001/2019 e os contratos decorrentes,
119 promovidos pela Prefeitura Municipal de Tavares e *RECOMENDAR* à atual gestão municipal no
120 sentido de observar fidedignamente os ditames da Lei Geral de Licitações e da Lei do Pregão.
121 **Processo TC 12711/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta
122 Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os
123 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *ASSINAR* o prazo de 30
124 (trinta) dias, ao Prefeito Municipal de Manaíra, Sr. Manoel Bezerra Rabelo. **Processo TC**
125 **18387/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de

126 Contas opinou pelo arquivamento dos autos, por perda de objeto. Colhido os votos, os membros
127 deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *REMETER* cópia da presente decisão para
128 o processo de acompanhamento de gestão da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e
129 Tecnologia, relativa ao exercício de 2019 e *DETERMINAR* o arquivamento do processo. **NA**
130 **CLASSE “F” - INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.**
131 **Processo TC 15105/17.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve os
132 termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
133 Deliberativo decidiram, unissonamente, em *DETERMINAR* a juntada ao Processo TC nº 02925/18,
134 de cópia dos relatórios da Auditoria (fls.40/44, 99/106, 172/176 e 194/198), e do parecer do
135 Ministério Público Especial (fls. 201/206), que fazem parte do presente processo, devendo ser
136 tomadas as providências naqueles autos, com a urgência que o caso requer, haja vista que desde
137 fevereiro de 2018 há a percepção cumulativa de uma reforma e duas aposentadorias por parte do
138 Sr. Francisco Cavalcanti da Silva e *DETERMINAR* o arquivamento do presente processo. **Processo**
139 **TC 15550/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas ratificou os termos
140 do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
141 decidiram, unissonamente, em *CONHECER* da denúncia formulada e julgá-la *IMPROCEDENTE*,
142 *COMUNICAR* ao denunciante acerca da decisão ora proferida e *DETERMINAR* o arquivamento
143 dos presentes autos. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator**
144 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 20344/19.** Procedida à leitura do
145 relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos sem análise de
146 mérito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
147 *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
148 **Catão. Processo TC 01640/10.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta
149 Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os
150 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, pela *PROCEDÊNCIA*
151 *PARCIAL* da denúncia, *REGULARIDADE* dos Convites N°s 03/2009 e 04/2009, todos da
152 Prefeitura Municipal de Santo André, bem como do Convite nº 008/2009, da Prefeitura Municipal
153 de Cubati, *IRREGULARIDADE* dos Convites N°s 06/2009, 07/2009, 11/2009, 12/2009, 13/2009 e
154 15/2009, todos da Prefeitura Municipal de Santo André, bem como do Convite nº 001/2009 da
155 Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e do Convite nº 009/2009 da Prefeitura Municipal
156 de Nova Palmeira, *COMINAÇÃO de MULTA* aos Senhores Francisco Alves da Silva e José
157 Petronildo de Araújo, respectivamente, ex-gestores dos Municípios Santo André, São Vicente de
158 Seridó e Nova Palmeira, cada um, no valor R\$ 1.037,50, assinando-lhes prazo de 60 (sessenta)
159 dias, a contar da data da publicação da presente decisão, *NÃO COMINAÇÃO de MULTA* ao então

160 Prefeito do Município de Santo André, Sr. Felon Medeiros Filho, em razão do seu óbito,
161 *RECOMENDAÇÃO* ao atual Prefeito do Município de Santo André no sentido de cumprir
162 fidedignamente os ditames da Carta Magna e demais legislações cabíveis à espécie, e ao que
163 determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando repetição das irregularidades
164 apontadas pela unidade de instrução em seus relatórios, sob pena de multa e repercussão negativa
165 em suas prestações de contas futuras e *DAR* conhecimento ao denunciante e denunciados acerca da
166 presente decisão. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo**
167 **TC 07033/19**. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de
168 Contas manteve o pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os
169 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em tomar *CONHECIMENTO* da
170 denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la *PROCEDENTE*, julgar *IRREGULARES* a referida
171 dispensa de licitação e o contrato dela decorrente, *APLICAR MULTA* ao Chefe do Poder Executivo
172 do Município de Olivedos/PB, Sr. José de Deus Aníbal Leonardo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil
173 reais), *ASSINAR* o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade,
174 *ENCAMINHAR* cópias da presente deliberação aos Vereadores da Comuna de Olivedos/PB,
175 subscritores da denúncia efetuada em face do Sr. José de Deus Aníbal Leonardo, para
176 conhecimento, *DETERMINAR* o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º
177 07032/19, que trata de denúncia relacionada ao exercício financeiro de 2018, *ENVIAR*
178 recomendações ao Alcaide de Olivedos/PB, Sr. José de Deus Aníbal Leonardo e *REMETER* cópia
179 dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para
180 as providências cabíveis. **Processo TC 07033/19. NA CLASSE “H” – ATOS DE PESSOAL –**
181 **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 08680/17**. Procedida à leitura
182 dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhido os
183 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o
184 voto do Relator, em *DETERMINAR* o arquivamento dos autos por perda do objeto. **Processos TC**
185 **04125/18, 11998/18, 15653/18, 15742/18, 17241/18, 17651/18, 17704/18, 02144/19, 02551/19,**
186 **07781/19, 13055/19, 13233/19, 13366/19, 14181/19, 18856/19, 20372/19, 20664/19, 21304/19,**
187 **22172/19, 03680/20, 04178/20, 05169/20, 06784/20, 06811/20** . Procedida à leitura dos relatórios,
188 a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em
189 vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
190 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos,
191 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro**
192 **Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 02039/17, 06653/18, 06863/18, 07251/18**. Procedida à
193 leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro

194 a todos os atos relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
195 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos,
196 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Processo TC 02543/19.**
197 Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas
198 opinou pela baixa de resolução e assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão
199 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em declarar
200 *IRREGULAR* a concessão da aposentadoria da Sr.^a Maria das Neves Nascimento Cavalcanti no
201 cargo de Auxiliar de Serviços e negar o seu registro; ços e negar o seu registro, *ASSINAR* o prazo de
202 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de multa, em
203 caso de descumprimento, ao atual gestor da PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti,
204 *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de
205 aplicação de multa, em caso de descumprimento, a Sr.^a Maria das Neves Nascimento Cavalcanti e
206 *RECOMENDAR* ao gestor da PBPREV, que quando da concessão de benefícios previdenciários,
207 observe todas as determinações constitucionais e legais. **Relator Conselheiro em Exercício**
208 **Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 02236/17.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta
209 Procuradora de Contas opinou pela baixa de resolução e assinatura de prazo. Colhido os votos, os
210 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do
211 Relator, em *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Social
212 dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, Dr. Antônio Hermano de Oliveira e
213 *INFORMAR* à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos
214 no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.
215 **Processos TC 06615/17, 06616/17, 06854/17.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta
216 Procuradora de Contas opinou pela baixa de resolução e assinatura de prazo. Colhido os votos, os
217 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do
218 Relator, em *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência
219 Social dos Servidores Municipais de Caaporã - IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza e
220 *INFORMAR* à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos
221 no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.
222 **Processo TC 11885/18.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou
223 pela baixa de resolução e assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão
224 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *ASSINAR* o
225 prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
226 Município de São José dos Ramos - IPSMS, Sr. Hamilton Pereira Rolim de Farias e *INFORMAR* à
227 mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso

228 temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. **Processo**
229 **TC 13626/19**. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela baixa
230 de resolução e assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
231 decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *ASSINAR* o prazo de 30
232 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada
233 - IPSMPL, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa e *INFORMAR* à mencionada autoridade que a
234 documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o
235 qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. **Processos TC 0946/19, 10176/19, 11974/19,**
236 **13063/19, 17789/19, 18180/19, 20153/19, 00873/20, 00962/20, 01196/20, 03473/20, 04152/20,**
237 **04181/20, 06778/20, 06780/20**. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas
238 opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da
239 Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
240 conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os
241 competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “I” - CONCURSOS – Relator**
242 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 11878/16**. Procedida à leitura do
243 relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer ministerial
244 existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
245 unissonamente, em declarar a *REGULARIDADE com RESSALVAS*, do Edital do Concurso Público
246 nº. 001/2014, homologado em 17/11/2014, julgar *REGULAR com RESSALVAS* o Concurso Público
247 nº 01/2014 e conceder o registro dos atos de nomeação dele decorrentes listados no Anexo 1 deste
248 ato formalizador, *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Patos, Sr.
249 Antônio Ivanês de Lacerda, *APLICAR MULTA* pessoal a ex-Prefeita Municipal de Patos/PB, Sra.
250 Francisca Gomes Araújo Mota, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), *ASSINAR-LHE* o prazo de
251 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor das multas e *RECOMENDAR* ao atual
252 Mandatário Municipal. **Processo TC 16961/17**. Procedida à leitura do relatório, a douta
253 Procuradora de Contas opinou pela baixa de resolução assinando prazo. Colhido os votos, os
254 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *ASSINAR* o prazo de 60
255 (sessenta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Mataraca, Sr. Arquimédice Felipe do
256 Nascimento Bezerra, sob pena de aplicação de multa por omissão. **Processo TC 13661/18**.
257 Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial
258 existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
259 unissonamente, em julgar *REGULAR* o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Patos/PB
260 e a Empresa Educa Assessoria Educacional Ltda em 02/07/2018 e *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta)
261 dias ao atual Prefeito Municipal de Patos, Sr. Antônio Ivanês de Lacerda. **NA CLASSE “J”–**

262 **RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 18119/18.**
263 Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento já
264 exarado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
265 julgar *REGULARES* o Pregão Presencial n.º 03/2018 e os contratos dele decorrentes, *ORDENAR* a
266 desconstituição da multa aplicada originariamente, mantendo as recomendações já exaradas e
267 DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
268 **Catão. Processo TC 10436/16.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta
269 Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos.
270 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
271 *CONHECER* do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta,
272 no mérito, pelo *PROVIMENTO PARCIAL* no sentido de desconstituir o item “03” do AC1 TC
273 00847/2017, considerando o lapso temporal e extinção da vigência dos contratos oriundos
274 decorrentes do Pregão Presencial n.º 017/2016, *MANTER* incólume os demais termos do
275 supracitado acórdão e *ENCAMINHAR* os autos a Corregedoria com vistas a execução da multa
276 aplicada no supracitado acórdão. **Processo TC 19960/17.** Procedida à leitura do relatório e não
277 havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer
278 ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
279 unissonamente, em *CONHECER* do Recurso de Reconsideração, no mérito, pelo *NÃO*
280 *PROVIMENTO*, mantendo-se in totum os termos do aresto censurado. **Processo TC 20006/17.**
281 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas
282 manteve o pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os
283 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *CONHECER* do Recurso de
284 Reconsideração interposto e, no mérito, *NEGA-SE PROVIMENTO*, mantendo-se incólumes os
285 termos da decisão guerreada. **Processo TC 02588/18.** Procedida à leitura do relatório e não
286 havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer
287 ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
288 unissonamente, em *CONHECER* do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, pelo *NÃO*
289 *PROVIMENTO*, mantendo-se incólumes os termos da decisão guerreada. **Processo TC 05101/18.**
290 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas
291 manteve o pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os
292 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em *CONHECER* do Recurso de
293 Reconsideração interposto e, no mérito, *NEGA-SE PROVIMENTO*, mantendo-se incólumes os
294 termos da decisão guerreada. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**
295 **DECISÃO – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 07962/17**

296 Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou no sentido das conclusões
297 da Auditoria pela declaração do cumprimento da decisão anteriormente prolatada pela câmara.
298 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em declarar o
299 *CUMPRIMENTO* do item “b” do Acórdão AC1 TC nº 888/2019 e *DETERMINAR* o arquivamento
300 dos autos. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão,
301 comunicando que há 09 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA
302 DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo
303 Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao
304 Tribunal de Contas.

305 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 28 DE MAIO DE**
306 **2020.**

Assinado 11 de Junho de 2020 às 13:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE

Assinado 10 de Junho de 2020 às 13:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Márcia de Fátima Alves Melo

SECRETÁRIO

Assinado 10 de Junho de 2020 às 15:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 10 de Junho de 2020 às 13:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Junho de 2020 às 13:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO